



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 21.619

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	03
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	03
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	04
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	05
Fazenda	13
Infraestrutura e Mobilidade	13
Saúde	205
Segurança Pública	206
Polícia Civil	206
Polícia Militar	206
Corpo de Bombeiros Militar	208
Instituto Geral de Perícia	208
Defensoria Pública	209
Autarquias Estaduais	209
Fundações Estaduais	211
Economias Mistas	212
Repartições Federais	
Concursos	213
Licitações	223
Contratos e Aditivos	226
Prefeituras Municipais	230
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	234

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.495, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2855/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Dionísio Cerqueira, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 6.220, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 1º de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 769748

DECRETO Nº 1.496, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000982, de setembro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 11846/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.40 - Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente; e

II – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - recursos ordinários - diversos - exercício corrente;

Art. 2º Os autos nº SEF 11846/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 769749

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000982
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.183.0704.0031.015020			
		0.1.40	33.90.39	1.260.000,00
Subtotal				1.260.000,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.609.0315.0318.002967			
		0.1.01	33.40.41	150.000,00
		0.1.01	33.90.30	10.000,00
		0.1.01	33.90.39	840.000,00
		0.1.01	44.40.42	1.000.000,00
Subtotal				2.000.000,00

Total	3.260.000,00
Subação	
002967	Ações de Defesa Sanitária Animal
015020	Administração e manutenção dos insumos, materiais e serviços admin gerais - IGP
*Fonte Recurso	
0.1.01	Recursos ordinários - diversos
0.1.40	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente
**Natureza Despesa	
33.40.41	Contribuições
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.40.42	Auxílios

Cod. Mat.: 769750

DECRETO Nº 1.497, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Introduz as Alterações 23 a 27 no RITCMD/SC-04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo SEF 11951/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RITCMD/SC-04 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 23 – O art. 1º do RITCMD/SC-04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º

V – na doação ou cessão de direito representativo do patrimônio ou capital de empresário, de sociedade e de companhia, nacional ou estrangeira;

VII – na doação ou cessão de bens incorpóreos, inclusive direitos autorais, ou qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido; e

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 24 – O art. 6º do RITCMD/SC-04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos, dos títulos ou dos créditos transmitidos ou doados.

§ 1º Para efeito de apuração da base de cálculo, será considerado o valor do bem ou direito na data do envio da DIEF-ITCMD contendo as informações relativas ao lançamento do imposto nos prazos e condições definidas neste Regulamento, conforme disposto no art. 12, observado o seguinte:

I – para os imóveis urbanos e respectivas benfeitorias, o valor da base de cálculo não poderá ser inferior

ao da base de cálculo utilizada pela Prefeitura Municipal para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); e

II – para os imóveis rurais e respectivas benfeitorias, o valor da base de cálculo não poderá ser inferior ao valor total declarado pelo próprio contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bens imóveis, bem como na transmissão da nua-propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem.

§ 3º O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades, das quotas ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo e qualquer outra aplicação financeira e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, será o da cotação oficial do dia da avaliação.

§ 4º O valor das quotas de participação em sociedades empresárias ou do patrimônio do empresário será apurado:

I – com base no último balanço patrimonial, para as sociedades empresárias comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II – com base no inventário de bens, direitos e obrigações, para os empresários, sociedades empresárias de participação e administração de bens e as sociedades simples sem fins lucrativos.

§ 5º Para os bens móveis e imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcio a base de cálculo é o valor das prestações ou quotas pagas, exceto:

I – bens acobertados por seguro total, caso em que a base de cálculo é o valor integral do bem;

II – bens adquiridos na modalidade de consórcio com seguro incluso nas prestações para quitação das prestações vincendas em caso de morte do consorciado, caso em que a base de cálculo é o valor integral do bem.

§ 6º A Fazenda Estadual poderá definir como base de cálculo o valor médio praticado pelo mercado, na praça onde localizado o bem, em substituição ao previsto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, se constatado que o valor declarado é inferior àquele.” (NR)

ALTERAÇÃO 25 – O art. 14 do RITCMD/SC-04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O imposto, inclusive a primeira parcela de imposto parcelado nos termos do § 3º do art. 16 deste Regulamento, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da DIEF-ITCMD, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para pagamento do imposto complementar previsto no inciso I do § 3º do art. 12 deste Regulamento, será contado a partir da data da remessa da DIEF-ITCMD retificada.” (NR)

ALTERAÇÃO 26 – O art. 16 do RITCMD/SC-04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 5º O parcelamento previsto no § 3º deste artigo será único para cada DIEF-ITCMD.

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 27 – O art. 18 do RITCMD/SC-04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O pedido de restituição do imposto pode ser protocolado em qualquer órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O pedido deve ser instruído, conforme o caso, com:

I – comprovante de recolhimento da taxa de serviços gerais;

II – a via original do documento de arrecadação destinada ao sujeito passivo, para o caso de pagamento maior que o devido;

III – as vias originais do documento de arrecadação destinadas ao sujeito passivo e ao órgão prestador do serviço, para a hipótese de recolhimento indevido do imposto;

IV – cópia do DIEF-ITCMD ou da notificação fiscal; e

V – documento comprobatório de que a operação sobre a qual incidiria o tributo não se concretizou.

§ 2º A via original de que trata o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser devolvida ao requerente e ser substituída por cópia autenticada ou visada por servidor fazendário, desde que no campo “informações adicionais” do DARE – via original – seja aposto o número do processo, o valor do pedido de restituição, a data, a identificação e a assinatura do servidor responsável.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RITCMD/SC-04:

I – os incisos IX a XVIII do § 4º do art. 1º;

II – os §§ 6º a 9º do art. 12; e

III – o § 5º do art. 15.

Florianópolis, 4 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 770091

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2010 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 11181/2021, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, mat. nº 0962677-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO TESOIRO ESTADUAL, nível FG - 2, da SEF, em substituição ao titular, JANIO BARACUHY MEDEIROS, mat. nº 0168219-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 06/10/2021 a 15/10/2021

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 770084

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2101 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85,

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 21.622

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.498, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o art. 8º do Decreto nº 1.341, de 2021, que dispõe sobre a concessão do SC Mais Renda Empresarial a microempreendedores individuais (MEI) e micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, conforme disposto na Lei nº 18.132, de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.132, de 2 de junho de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 11324/2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 1.341, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º Para fins de pagamento dos subsídios das operações destinadas à MEI, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 18.132, de 2021, o relatório mencionado no § 1º deste artigo será limitado, inicialmente, às informações correlatas do contrato de repasse do BRDE e/ou do BADESC com os parceiros financeiros operadores.

§ 4º No caso de operações subsidiadas na forma do § 3º deste artigo, deverão ser individualmente informadas, em até 90 (noventa) dias após a solicitação de ressarcimento, todas as exigências contidas nos incisos I a IV do caput do art. 4º da Lei nº 18.132, de 2021.

§ 5º Caso o subsídio pago com base nos contratos de repasse na forma do § 3º deste artigo não tenha a comprovação das respectivas operações de crédito contratadas com os tomadores finais na sua integralidade, deverá ser ajustado o valor do subsídio repassado por meio de dedução da parcela subsequente ou devolução de valores por parte do BRDE e/ou do BADESC e seus parceiros operadores.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de setembro de 2021.

Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Jordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 770880

DECRETO Nº 1.499, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 104.480,04, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000986, de setembro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 11913/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 104.480,04 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 79.381,48 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - recursos outras fontes - exercício corrente; e

II – R\$ 25.098,56 (vinte e cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.34 recursos de outras fontes - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 11913/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Jordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 770883

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000986

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.183.0701.0542.015019			
		0.2.28	44.90.52	79.381,48
		0.2.34	33.90.39	2.180,01
		0.2.34	44.90.52	22.918,55
Subtotal				104.480,04
Total				104.480,04
Subsídio				
015019	Gestão de perícias criminais - IGP			
*Fonte Recurso				
0.2.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente			
0.2.34	Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes			
**Natureza Despesa				
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Cod. Mat.: 770884

ATO nº 2108 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5015082-45.2020.8.24.0000 e nos termos do processo FCEE 5837/2021, MARINA SCHINDLER DA SILVEIRA, inscrição nº 2336, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 26ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 2109 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5000836-20.2021.8.24.0126 e nos termos do processo FCEE 6031/2021, IVANIR FATIMA OLKOSKI, inscrição nº 174, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 23ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 770826

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2070 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SED, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 86431/2021, CARLA ROBERTA DALL SOTO, mat. nº 0348068-2-02, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na FCEE, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 2097 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 5865/2021, GUSTAVO FERRER MONTEIRO DIOGO, mat. nº 0954770-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG - 2, da PGE, em substituição à titular, GIGLIOLA ARAUJO SIQUEIRA DA COSTA, mat. nº 0954014-8-01, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 21/09/2021 a 20/10/2021. (Republicado por incorreção)

ATO nº 2100 / 2021

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº FAPESC 2362/2021, o servidor

FABIO ZABOT HOLTHAUSEN, matrícula nº 699.559-4-02, ocupante do cargo de PRESIDENTE, lotado na FAPESC, a se ausentar do país para participar da Missão Startup SC - Web Summit 2021 em Portugal, no período de 29/10/2021 a 05/11/2021, com ônus ao Estado, que implica em direito a passagens e diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

ATO nº 2105 / 2021

FAZER CESSAR, conforme processo nº PMSC 20088/2021, os efeitos do Ato nº 1638, publicado em 21/07/21, que colocou à disposição da SIE, 3º Sargento PM GIWAGO CHITTOLINA, mat. nº 928.235-1-01, lotado na PMSC, a contar de 30/09/2021.

ATO nº 2106 / 2021

ALTERAR, conforme processo nº PSFS 3097/2021, no Ato nº 967, publicado em 12/04/19, que colocou à disposição da SCPAr Porto de São Francisco do Sul, EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS, mat. 381.428-9-01, lotada na SIE, a parte referente ao ônus da disposição que deverá ser: sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19. II, e art. 20 da LC 412/08, a contar de 01/10/2021.

ATO nº 2121 / 2021

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 24112/2021, a LEONARDO COLPANI, mat. 0687803-2-02, do cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS-2, da SIE, a contar de 01/10/2021.

ATO nº 2122 / 2021

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 25871/2021, a AMANDA CUCHI, mat. 0991843-4-01, do cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS-2, da SIE, a contar de 01/10/2021.

ATO nº 2123 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme os processos nº PCSC 108446/2021 e PCSC 105814/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PC:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, DIEGO GONCALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 0379335-4-02, da FG de GERENTE DE INTELIGÊNCIA, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RAPHAEL SOUZA WERLING DE OLIVEIRA, matrícula nº 0650457-4-01, para exercer a FG de GERENTE DE INTELIGÊNCIA, nível FG-2.

ATO nº 2126 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DC 3054/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da DC, a contar de 01/10/2021:

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- VICTOR LUIS PADILHA, matrícula nº 0963713-3-06, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1.

- ANA CAROLINA COLOMBO, matrícula nº 0606163-0-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ANA CAROLINA COLOMBO, matrícula nº 0606163-0-01, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 770979

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 084/2021 06.10.2021

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no exercício de suas de atribuições legais e, considerando as competências delegadas por meio da Portaria GAB/PGE 049/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar GUSTAVO FERRER MONTEIRO DIOGO, Administrador, matrícula 954.770-3-01, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON PIRES

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Cod. Mat.: 770601

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Estadual nº 15.693/2011 e do Decreto Estadual nº 901/2012.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CCP), por seus membros designados, CONVOCA todos os titulares de precatórios do Estado de Santa Catarina e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Estadual nº 15.693/2011 e o Decreto Estadual nº 901/2012 (em sua mais recente alteração feita pelo Decreto nº 96/2019)

1. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

1.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 11/10/2021 e 29/10/2021, impreterivelmente até as 19 horas.

1.2. O requerimento de habilitação deverá ser realizado exclusivamente através do Portal de serviços do governo de SC. O procurador ou advogado do titular do precatório deverá acessar o portal de serviços do governo de SC através do endereço: www.sc.gov.br/servicos/detalhe/realizar-acordo-direto-de-conciliacao-de-precatorios e preencher os campos exigidos.

1.3. Devem ser anexados (mediante upload no portal de serviços) os seguintes documentos:

I - Documento de identidade do requerente;

II - Certidão do Tribunal da expedição do precatório com valor atualizado do crédito;

III - Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP;

IV - Em caso de precatório titularizado pessoa jurídica, a comprovação de legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente;

V - Em caso de precatório titularizado por pessoa jurídica de direito público, a autorização legislativa do ente público credor interessado em celebrar o acordo;

VI - em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

1.4. No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber o precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

I - 40% (quarenta por cento);

II - 35% (trinta e cinco por cento);

III - 30% (trinta por cento);

IV - 25% (vinte e cinco por cento); e

V - 20% (vinte por cento);

1.5. Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO

UNIDADE ORGANIZACIONAL Denominação Cargo/Função	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO			
Assessor de Gabinete	8	DGS	2
Assessor Especial	5	DGS	1
Assistente Técnico	2	DGI	
Assistente de Gabinete	4	DGS	3
Administrador da Residência Oficial do Governador do Estado	1	DGS	1
Consultor Executivo	6	DGE	
Coordenador de Apoio às Ações Sociais	2	DGS	1
Coordenador de Articulação de Serviços Voluntários	1	DGS	1

1.1.1.2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

UNIDADE ORGANIZACIONAL Denominação Cargo/Função	Quantidade	Código	Nível
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito	1	DGE	
Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito	1	DGE	
Corregedor	1	FG	1
Assessor Técnico	1	DGS	2
Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações	1	FG	2
Gerente de Habilitação de Condutores	1	FG	2
Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	1	FG	2
Gerente de Informática e Estatísticas de Trânsito	1	FG	2
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2

" NR

Cod. Mat.: 771498

DECRETO Nº 1.504, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.985.567,71, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, na Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que constano Ato Normativo 2021AN000999, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12078/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 12.985.567,71 (doze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da Casa Civil, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 – Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD;

II – R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), em favor da Fundação Catarinense de Cultura, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados; e

III – R\$ 4.806.567,71 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 – Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - recursos do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 12078/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 771499

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000999

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41001	Casa Civil			
	04.131.0810.0133.014894			
		0.1.00	33.90.39	8.000.000,00
Subtotal				8.000.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41009	Fundação Catarinense de Cultura..			
	13.392.0660.0692.014952			
		0.2.85	33.90.93	179.000,00
Subtotal				179.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41012	Departamento Estadual de Trânsito			
	06.122.0770.0302.014824			
		0.1.28	33.90.39	4.806.567,71
Subtotal				4.806.567,71

Total 12.985.567,71**Subação**

014824	Administração e manutenção dos serviços administrativos do DETRAN
014894	Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SEC
014952	Editais culturais de fomento

***Fonte Recurso**

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente
0.2.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados

****Natureza Despesa**

33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.93	Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 771500

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2125 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IPREV 4382/2021, ANDRESSA TRIBECK FERREIRA TOMAZ, mat. nº 0387218-1-01, GERENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de COORDENADOR DE PROCURADORIA JURÍDICA, nível FG - 1, do IPREV, em substituição ao titular, GUSTAVO DE LIMA TENGUAN, mat. nº 0961893-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 30/09/2021 a 10/10/2021.

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração**Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 21.628

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	03
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	05
Desenvolvimento Economico Sustentável	05
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	05
Fazenda	06
Infraestrutura e Mobilidade	10
Saúde	10
Segurança Pública	12
Polícia Civil	12
Polícia Militar	12
Corpo de Bombeiros Militar	13
Instituto Geral de Perícia	13
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	13
Fundações Estaduais	15
Economias Mistas	21
Repartições Federais	
Concursos	21
Licitações	23
Contratos e Aditivos	28
Prefeituras Municipais	35
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	41

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.507, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.185.905,89, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001013, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12209/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 4.185.905,89 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 3.785.905,89 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.86 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB; e

II – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.40 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos de serviços.

Art. 2º Os autos nº SEF 12209/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 772939

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001013

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.362.0625.0949.008662	0.1.86	31.90.11	3.785.905,89
	12.368.0610.0104.011562	0.1.40	33.90.39	400.000,00
Subtotal				4.185.905,89
Total				4.185.905,89

Subação

008662	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino médio - SED			
011562	Operacionalização da educação básica - SED			

*Fonte Recurso

0.1.40	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente			
0.1.86	Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB			

**Natureza Despesa

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			

Cod. Mat.: 772940

DECRETO Nº 1.508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001016, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12230/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.85 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados - exercícios anteriores, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 12230/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 772942

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001016
Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0110.0009.014436			
		0.3.85	44.90.51	1.800.000,00
Subtotal				1.800.000,00
Total				1.800.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN001016
Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0110.0583.008575			
		0.3.85	44.90.51	1.800.000,00
Subtotal				1.800.000,00
Total				1.800.000,00

Subação

008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE
014436 Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entronc. SC-114 - Itaió - entronc. SC-112 - Dr. Pedrinho

***Fonte Recurso**

0.3.85 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados

****Natureza Despesa**

44.90.51 Obras e Instalações

Cod. Mat.: 772943

DECRETO Nº 1.509, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga dispositivo do RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 11906/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "t" do inciso IV do § 1º do art. 90 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 772944

DECRETO Nº 1.510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Introduz a Alteração 4.361 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 11211/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.361 – A Seção III do Capítulo V do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Da Isenção nas Saídas de Veículos Destinados a Pessoas com Deficiência Física, Visual, Mental ou a Autistas (Convênio ICMS 38/12)

Art. 38.

IX – somente se aplica às saídas amparadas por isenção do IPI, nos termos da legislação federal vigente (Convênio ICMS 59/20).

§ 1º

I – deficiência física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 59/20);

§ 5º Para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, poderão ser indicados no formulário

eletrônico até 2 (dois) condutores autorizados, observado o seguinte (Convênio ICMS 59/20):

I – será permitida a substituição dos condutores autorizados, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à GERFE a que estiver circunscrito, por meio de requerimento; e

II – os condutores autorizados deverão comprovar residência na mesma localidade do beneficiário.

§ 14. O benefício somente poderá ser concedido se a deficiência, manifestando-se sob a forma de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autismo, atender, cumulativamente, aos seguintes critérios (Convênio ICMS 59/20):

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

§ 15. Para as deficiências previstas do inciso I do § 1º deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor (Convênio ICMS 59/20).

§ 16. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nos termos deste Regulamento, o profissional da área de saúde, caso seja comprovada fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis e da apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina (Convênio ICMS 59/20)." (NR)

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 772946

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2178 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 19829/2021, ROBERTA NUERNBERG SAVIO, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROCURADORIA JURIDICA, nível DGS - 1, da FAPESC.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 773203



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

mantido por Serviço Social da Indústria de Santa Catarina (SESI/SC), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 088, aprovado em 08/06/2021;

XIV – autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica Saber, rede privada de ensino, mantida pela Escola Técnica e Profissionalizante Mattos & Carraro Ltda., Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 089, aprovado em 08/06/2021;

XV – credenciar o Colégio Skribas Educacional e autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma subsequente, com ingresso anual de 1 (uma) turma de até 20 (vinte) alunos, com base no Parecer CEE/SC nº 090, aprovado em 08/06/2021;

XVI – autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, para oferta na Escola Fundação ENA, com sede no Município de Florianópolis, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no Parecer CEE/SC nº 091, aprovado em 08/06/2021; e

XVII – retificar o Parecer CEE/SC nº 360 e a Resolução CEE/SC nº 088, ambos de 29/09/2020, homologados pelo inciso XII do Decreto nº 1.119, de 2021, publicado no DOE nº 21.446, de 28/01/2021, passando a ter a seguinte redação: reconhecer o curso de Bacharelado em Administração Pública, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), *campus* I - UDESC Grande Florianópolis, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no Parecer CEE/SC nº 092 e na Resolução CEE/SC nº 022, aprovados em 08/06/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 773424

DECRETO Nº 1.518, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.024.166,96, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0001025, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12303/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.024.166,96 (um milhão, vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 12.463,68 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente;

II – R\$ 651.644,65 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR; e

III – R\$ 360.058,63 (trezentos e sessenta mil, cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.19 - Outras Taxas Vinculadas - Recursos de Outras Fontes - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 12303/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 773425

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN001025			
Órgão	44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44094	Fundo Estadual de Sanidade Animal			
	20.609.0315.0436.011286			
		0.2.19	33.90.93	360.058,63
		0.2.66	33.90.93	651.644,65
		0.2.69	33.90.93	12.463,68
Subtotal				1.024.166,96
Total				1.024.166,96

Subação

011286 Indenizações em emergências e ações sanitárias - FSA

*Fonte Recurso

0.2.19 Outras Taxas Vinculadas - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
0.2.66 Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR
0.2.69 Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa

33.90.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 773427

DECRETO Nº 1.519, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.735.331,52, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0001027, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12322/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 13.735.331,52 (treze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o § 7º do art. 41 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	13.431.331,52	0.3.00	13.735.331,52
0.3.00	304.000,00		

Total	13.735.331,52	13.735.331,52
-------	---------------	---------------

Art. 2º Os autos nº SEF 12322/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 773428

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN001027			
Órgão	52000 Secretaria de Estado da Fazenda			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.3.00	46.90.71	304.000,00
		0.3.00	46.90.71	13.431.331,52
Subtotal				13.735.331,52
Total				13.735.331,52

Subação

003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE

*Fonte Recurso

0.3.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

**Natureza Despesa

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 773432

DECRETO Nº 1.520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.689.199,06, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0001033, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12364/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 11.689.199,06 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do *superávit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.00	11.689.199,06	0.3.00	11.689.199,06
Total	11.689.199,06		11.689.199,06

Art. 2º Os autos nº SEF 12364/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 773433

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001033
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.3.00	32.90.21	11.689.199,06
Subtotal				11.689.199,06
Total				11.689.199,06

Subação

003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE

*Fonte Recurso

0.3.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

**Natureza Despesa

32.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato

Cod. Mat.: 773434

DECRETO Nº 1.521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 22943/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pela faixa de domínio da rodovia discriminada no Anexo Único deste Decreto, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à execução das obras de pavimentação da Rodovia SC-108, com extensão de 31,13 km, de acordo com o projeto de desapropriação constante dos autos do processo nº SIE 22943/2021.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar, com recursos próprios, as desapropriações dos imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Orçamento da SIE (Fonte 0.100) - recursos ordinários - recursos do Tesouro - RLD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 773435

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR (m)	TIPO DE OBRA	EXTENSÃO (km)	Nº DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS	FINAIS				
SC-108	Município de Jacinto Machado - Praia Grande	620586.93 m E	602030.56 m E	30,00	Pavimentação	31,13	228
		6791579.32 m S	6769588.59 m S				

Cod. Mat.: 773437

ATO nº 2181 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do DETRAN/SC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº PCSC 112594/2021, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotados na PCSC, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022:

- ALEXANDRE KENIG DOS SANTOS, mat. nº 980.889-2-01;
- FABIANE ANTUNES CASSINI, mat. nº 650.285-7-01.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 773311

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: GUSTAVO VIEIRA DA SILVA GUBERT**; CPF: 092.271.279-41; TC 105/2021; Início: 04/10/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: PROFIS/TAT. Cod. Mat.: 772997

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: NATHALIA DE CASSIA NEVES**; CPF: 092.369.219-30; TC 112/2021; Início: 20/10/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: PROCONT/PROADM. Cod. Mat.: 772998

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: MARCELO APOLINARIO**; CPF: 009.749.719-00; TC 110/2021; Início: 14/10/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: PROCONT/PROADM. Cod. Mat.: 772999

Defesa Civil

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 10893 da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: Leonardo Alexandre Bortolin**; CPF: 100.812.279-30. Termo de Compromisso nº 005/2021, com Início: em 20/10/2021; Valor: R\$ 500,00; Lotação: Consultoria Jurídica.

Defesa Civil do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 773044

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0705/DETRAN/ASJUR/2021, de 15/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 104105/2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Entidade Credora de Reserva de Domínio Pessoa Jurídica a empresa TUGUI AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.507.388/0001-60, estabelecido na AV. BEIRA RIO, nº 135, Bairro: CENTRO, Município: ITAPIRANGA/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 773141

PORTARIA N.º 0706/DETRAN/ASJUR/2021, de 15/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 104132/2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO COSAN – BARRACRED COSAN, CNPJ n.º 01.439.107/0001-01, estabelecido na R. ANTONIO FRANCO POMPEU, nº 261, Bairro: VILA OPERARIA, Município: BARRA BONITA/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 773142

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: **OVANDE KURCESZKI**, portador(a) da CNH nº 02402263095, CPF nº 17996546991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 113387/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; **JOAO CARLOS COELHO**, portador(a) da CNH nº 03454612909, CPF nº 71555714900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 113439/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; **MATHEUS SCHMIDT ALVES**, portador(a) da CNH nº 04959561349, CPF nº 08237828917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 114078/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; **FRANCISCO DOS SANTOS**, portador(a) da CNH nº 02898938071, CPF nº 03870947926, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 115924/2021 por infringência ao Art. 261, II



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 21.630

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

Atos do Poder Judiciário

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

01

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado02

Casa Civil02

Executiva de Articulação Nacional.....

Executiva da Casa Militar

Executiva de Comunicação

Defesa Civil.....

Executiva de Assuntos Internacionais.....

Executiva de Integridade e Governança.....

Gabinete da Chefia do Executivo.....

Escritório de Gestão de Projetos.....

Departamento Estadual de Trânsito02

Controladoria-Geral do Estado06

Gabinete da Vice-Governadora

Secretarias de Estado

Administração06

Administração Prisional e Socioeducativa07

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....

Desenvolvimento Economico Sustentável07

Executiva do Meio Ambiente

Desenvolvimento Social.....08

Educação09

Fazenda45

Infraestrutura e Mobilidade45

Saúde.....47

Segurança Pública.....48

Polícia Civil48

Polícia Militar50

Corpo de Bombeiros Militar

Instituto Geral de Perícia51

Defensoria Pública

Autarquias Estaduais

51

Fundações Estaduais

51

Economias Mistas

52

Repartições Federais

Concursos

52

Licitações

53

Contratos e Aditivos

59

Prefeituras Municipais

66

Câmaras Municipais

Publicações Diversas

72

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 294.710.501,09, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0001040, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12429/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 294.710.501,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e um reais e nove centavos), provenientes do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 76.656.642,65 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação, sendo:

a) R\$ 11.197.886,10 (onze milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.20 - Cota-parte da contribuição do Salário-Educação, recursos do tesouro - exercício corrente, com objetivo de aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica no programa de autonomia de gestão escolar, e

b) R\$ 65.458.756,55 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - Recursos do FUNDEB, objetivando o pagamento de folha;

II – R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, visando o pagamento de folha; e

III – R\$ 68.053.858,44 (sessenta e oito milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, para pagamento da dívida pública, sendo:

a) R\$ 10.963.299,09 (dez milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.03 - recursos ordinários - desvinculação de receitas do Estado (DREM);

b) R\$ 30.614.551,23 (trinta milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.60 - recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente; e

c) R\$ 26.476.008,12 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oito reais e doze centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.80 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - receita do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 12429/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Paulo Eli

Cod. Mat.: 773929

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001040

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.362.0625.0949.008662	0.1.31	31.90.11	65.458.756,55
	12.368.0623.0369.009759	0.1.20	33.90.30	6.000.000,00
		0.1.20	33.90.39	5.197.886,10
Subtotal				76.656.642,65

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0850.0949.001018	0.1.00	31.90.11	150.000.000,00
Subtotal				150.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368	0.1.60	32.90.21	999.000,00
		0.1.60	32.90.22	1.000,00
		0.1.60	46.90.71	29.614.551,23
	28.846.0990.0326.003562	0.1.03	32.90.21	10.963.299,09
		0.1.80	46.90.71	26.476.008,12
Subtotal				68.053.858,44

Total	294.710.501,09
Subsídio	
001018	Administração de pessoal e encargos sociais - SES
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE
003562	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE
008662	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino médio - SED
009759	Programa de autonomia de gestão escolar
*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.03	Recursos Ordinários - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM)
0.1.20	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.31	Recursos do FUNDEB
0.1.60	Recursos Patrimoniais Primários - recursos do tesouro - Exercício Corrente
0.1.80	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercício corrente
**Natureza Despesa	
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
32.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
32.90.22	Outros Encargos sobre Dívida por Contrato
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 773931

DECRETO Nº 1.523, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga o inciso VII do art. 9º do Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênera e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 19033/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 9º do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani

Cod. Mat.: 773946

ATO nº 2184 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições e conforme o Decreto nº 1.637/2004 e processo DETRAN 71927/2021, resolve:

FAZER CESSAR, a partir de 22/07/2021, a nomeação de GUSTAVO GIGLIOTTI MURIJO, como membro suplente, representante

do DETRAN junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, em razão de renúncia.

NOMEAR JOANE TOIGO, como membro suplente, representante do DETRAN, em substituição a Gustavo Gigliotti Murijo, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, para completar mandato.

ATO nº 2185 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 15.115/10 e conforme processo nº SDS 16/2021, BEATRIZ ANDRADE, como membro titular, representante da SDS, em substituição a Kelly Cristiny Cabral, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, biênio 2020/2022, a contar de 18 de outubro de 2021.

ATO nº 2188 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme processo PGE 5757/2021, resolve:

FAZER CESSAR a designação do Advogado Autárquico JEAN CARLO ROVARIS, matrícula nº 0961874-0-01, lotado no IPREV, para atuar, na condição de colaborador, nos órgãos seccionais integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos - Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), Instituto de Metrologia do Estado de SC (IMETRO/SC), Agência de Desenvolvimento do Turismo de SC (SANTUR), Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de SC (FAPESC) e Fundação Escola de Governo (ENA), efetuada por meio do Ato nº 1875/2021, publicado no DOE nº 21.600 de 06/09/2021.

DESIGNAR, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 485/2010, o Advogado Autárquico MARKIAN KALINOSKI, matrícula nº 0653854-1-01, lotado no IPREV, para atuar, na condição de colaborador, nos órgãos seccionais integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos - Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), Instituto de Metrologia do Estado de SC (IMETRO/SC), Agência de Desenvolvimento do Turismo de SC (SANTUR), Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de SC (FAPESC) e Fundação Escola de Governo (ENA) - conforme definido pelo Procurador Geral do Estado por meio da Portaria nº 76/2021, publicada no DOE nº 21.601 de 08/09/2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 773896

Gabinete do Governador**Procuradoria-Geral do Estado**

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: JESSICA GARCIA PIRES Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: PROCONT/PROADM.

Cod. Mat.: 773307

Casa Civil

Portaria nº 054/2021 – de 18/10/2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições e delegação de competência conferida pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e Decreto nº 348, de 13

de novembro de 2019, bem como o disposto nos artigos 16, e 17, I, ambos da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, **Ina Adriano de Barros**, matrícula nº 156.528-1-01, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na Secretaria Executiva de Comunicação, para realizar **Sindicância Investigativa**, visando à apuração de suposta irregularidade no uso de veículo pertencente à frota oficial do estado, que sendo devidamente comprovado, poderá implicar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 25, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Cabe a servidora proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - A conclusão da investigação não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 773654

PORTARIA Nº 056/2021 – de 19/10/2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições e delegação de competência conferida pelo art. 106, § 1º, I e 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, bem como o disposto nos artigos 16 e 17, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 491 de 20 de janeiro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a conclusão da investigação prevista na Portaria nº 052/2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 773677

PORTARIA Nº 055/2021 - de 19/10/2021

DESIGNAR, com base nas atribuições de competência delegadas pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019 e nos termos do art.22, do Decreto nº 917, de 13/11/2020, e conforme o processo SCC 19848/2021, os servidores **Lisandro José Fendrich**, matrícula nº 350.355-0-02, **Daniele Waltrick**, matrícula nº 959.797-2, **Mirella Iltá Machado da Silva**, matrícula nº 960.192-9 e **Ricardo de Sousa**, matrícula nº 950.974-7, todos lotados na Casa Civil, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de assegurar o cumprimento do Decreto supra citado no âmbito da Casa Civil e suas Unidades Administrativas vinculadas, especialmente quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar". Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 773574

Gabinete da Chefia do Executivo**DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina**

PORTARIA N.º 0708/DETRAN/ASJUR/2021, de 18/10/2021.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 96126/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

**Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

NÚMERO 21.632

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	06
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	07
Fazenda	07
Infraestrutura e Mobilidade	08
Saúde	11
Segurança Pública	14
Polícia Civil	14
Polícia Militar	15
Corpo de Bombeiros Militar	16
Instituto Geral de Perícia	17
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	18
Fundações Estaduais	18
Economias Mistas	24
Repartições Federais	
Concursos	24
Licitações	26
Contratos e Aditivos	29
Prefeituras Municipais	33
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	40

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.525, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.084.036,95, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0001044, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12472/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.084.036,95 (três milhões, oitenta e quatro mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), provenientes do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - taxas da segurança pública - recursos do tesouro - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 673.868,34 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, objetivando a gestão das atividades aéreas através de aquisição de material de consumo;

II – R\$ 235.853,92 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, visando o pagamento de folha;

III – R\$ 1.111.882,76 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, para viabilizar despesas de polícia ostensiva aérea;

IV – R\$ 286.057,11 (duzentos e oitenta e seis mil, cinquenta e sete reais e onze centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, visando o pagamento de folha; e

V – R\$ 776.374,82 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando o pagamento do Renainf.

Art. 2º Os autos nº SEF 12472/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 774442

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001044

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil			
	06.181.0702.1144.013133			
		0.1.11	33.90.30	673.868,34
Subtotal				673.868,34

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.1.11	31.90.11	235.853,92
Subtotal				235.853,92

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.0657.013132			
		0.1.11	33.90.30	917.882,76
		0.1.11	33.90.39	194.000,00
Subtotal				1.111.882,76

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.122.0704.0949.015021			
		0.1.11	31.90.11	286.057,11
Subtotal				286.057,11

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41012	Departamento Estadual de Trânsito			
	06.122.0770.0302.014824			
		0.1.11	33.90.93	776.374,82
Subtotal				776.374,82
Total				3.084.036,95

Subação

004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM			
013132	Polícia Ostensiva Aérea - PM			
013133	Gestão das Atividades Aéreas - PC			
014824	Administração e manutenção dos serviços administrativos do DETRAN			
015021	Administração de pessoal e encargos sociais - IGP			

*Fonte Recurso

0.1.11 Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.93	Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 774444

DECRETO Nº 1.526, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.939.720,45, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001052, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12560/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 39.939.720,45 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 239.720,45 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), em favor do Departamento Estadual e Trânsito, oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - taxa de segurança pública - recurso do tesouro - exercício corrente, objetivando o pagamento do Renainf; e

II – R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, visando a administração e manutenção dos serviços administrativos gerais, manutenção das unidades assistenciais próprias e atendimento das ações judiciais.

Art. 2º Os autos nº SEF 12560/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 774445

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41012	Departamento Estadual de Trânsito			
	06.122.0770.0302.014824	0.1.11	33.90.93	239.720,45
Subtotal				239.720,45
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor

48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0002.004650	0.1.00	33.90.39	9.700.000,00
	10.302.0430.0043.005429	0.1.00	33.90.30	10.000.000,00
	10.302.0400.0988.011478	0.1.00	33.90.91	20.000.000,00
Subtotal				39.700.000,00
Total				39.939.720,45

Subação				
004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SES			
005429	Manutenção das unidades assistenciais próprias			
011478	Atendimento das ações judiciais			
014824	Administração e manutenção dos serviços administrativos do DETRAN			

*Fonte Recurso

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa

33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.91	Sentenças Judiciais
33.90.93	Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 774447

DECRETO Nº 1.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12486/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 774448

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA2021AP000045

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
41026 0150 012822	Reforma e ampliação de edificações – SCPar Porto de Imbituba		4.750.000	2.608.022	2.141.978
41026 0150 012824	Construção de prédios, novas instalações e equipamentos - SCPar Porto de Imbituba		5.623.000	3.092.880	2.530.120
41026 0150 012825	Implantação de sistemas, aquisição de softwares/hard. ou outros equip. de TI - SCPar Porto Imbituba		3.482.000	1.471.471	2.010.529
41026 0150 012826	Aquisição de equipamentos, maquinários e veículos de uso adm. e operacional - SCPar Porto Imbituba		1.608.410	658.410	950.000
41026 0150 012828	Adequação da rede elétrica - SCPar Porto de Imbituba		5.260.000	1.821.652	3.438.348
41026 0150 012831	Ampliação ou reforma do sistema viário - SCPar Porto de Imbituba		5.100.000	2.283.645	2.816.355
41026 0150 012832	Melhorias na sinalização náutica - SCPar Porto de Imbituba		2.750.000	742.143	2.007.857
03091 0931 015040	Gestão de telecomunicações - FRJ		81.083.760	675.550	80.408.210
Total			109.657.170	13.353.773	96.303.397

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
41026 0150 014733	Construções, reformas, ampl, aquis, e melhorias da superestrutura operacional		58.531.590	12.678.223	71.209.813
03091 0931 012431	Reforma do Fórum da comarca de Lages - FRJ		4.077.152	675.550	4.752.702
Total			62.608.742	13.353.773	75.962.515



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Seção II
Da Avaliação do PPA

Art. 12. A avaliação dos programas do PPA tem como objetivo geral analisar os resultados dos programas em face dos objetivos planejados.

Art. 13. A avaliação dos programas do PPA será realizada anualmente pelas unidades gestoras da administração pública do Poder Executivo com a finalidade de:

I – verificar em que medida os programas alcançaram seus objetivos;

II – apurar o resultado do desempenho dos indicadores dos programas do PPA;

III – subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores públicos acerca do ciclo de vida dos programas e das subações de governo; e

IV – subsidiar, com informações qualitativas e quantitativas dos programas do PPA, a elaboração do Relatório de Atividades, volume III do Balanço Geral do Estado, bem como do Relatório de Gestão Anual dos órgãos setoriais, seccionais e das entidades da administração pública.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS E DAS SANÇÕES

Art. 14. Os responsáveis pelo processo de acompanhamento físico, financeiro e de avaliação do PPA dos órgãos e das entidades da administração pública estadual procederão os registros da execução física e financeira dos objetos de execução no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, de acordo com a periodicidade definida para cada subação marcada para acompanhamento.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que as realizações físicas e financeiras dos objetos de execução sejam atualizadas, o fato ensejará automaticamente o bloqueio da execução orçamentária (empenho e/ou liquidação) das respectivas subações desatualizadas.

§ 2º Após a atualização das informações no módulo de acompanhamento físico e financeiro o sistema irá liberar automaticamente a execução orçamentária.

Art. 15. O Decreto de encerramento anual de exercício estabelecerá data para o bloqueio da atualização dos objetos de execução referentes ao exercício anterior.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública são responsáveis pela temporalidade e fidedignidade das informações inseridas no módulo de acompanhamento físico e financeiro.

§ 2º Os órgãos ou as entidades da administração pública que não atualizarem os registros da execução física e financeira dos objetos de execução até o prazo estabelecido no Decreto de Encerramento anual de exercício serão alertados e, caso não atualizem as informações, o órgão central de Planejamento Orçamentário da SEF considerará o último registro cadastrado no módulo de acompanhamento físico e financeiro para fins de informação oficial.

§ 3º As informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro serão extraídas para fins de elaboração do Relatório de Atividades, volume III do Balanço Geral do Estado, a partir da data estabelecida no Decreto de encerramento anual de exercício para o bloqueio da atualização dos objetos de execução.

§ 4º Após o encerramento do exercício no módulo de acompanhamento físico e financeiro o sistema não permitirá alterações nas informações de anos anteriores.

Art. 16. Decreto de encerramento anual de exercício estabelecerá prazo para as Unidades Gestoras encaminharem relatório de avaliação do PPA, contendo informações qualitativas e quantitativas dos programas do PPA, à Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF, visando subsidiar a elaboração do Relatório de Atividades, volume III do Balanço Geral do Estado.

Art. 17. No caso de descumprimento do disposto neste Decreto, compete ao órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário adotar as seguintes medidas:

I – alertar durante o exercício financeiro sobre inconsistências no processo de acompanhamento físico e financeiro do órgão ou da entidade da administração pública para os servidores responsáveis diretamente pelo acompanhamento;

II – manter bloqueada a execução orçamentária (empenho e/ou liquidação) de subação que esteja com informações desatualizadas no módulo de acompanhamento físico e financeiro; e

III – fazer constar no Relatório de Atividades de que trata o Volume III do Balanço Geral do Estado as unidades gestoras que descumprirem os prazos previstos no Decreto de encerramento anual de exercício referentes ao acompanhamento físico, financeiro e de avaliação do PPA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Diretoria de Planejamento Orçamentário expedir normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico, financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 774914

DECRETO Nº 1.535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.901.273,93, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001060, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12655/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 11.901.273,93 (onze milhões, novecentos e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - Recursos ordinários - diversos - exercício corrente, objetivando o pagamento da Dívida Pública, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12655/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 774918

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Ato Normativo	2021AN001060			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		

52002	Encargos Gerais do Estado	28.846.0990.0326.003562		
		0.1.01	46.90.71	11.901.273,93
Subtotal				11.901.273,93
Total				11.901.273,93

Subação				
003562	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE			

*Fonte Recurso

0.1.01 Recursos ordinários - diversos

**Natureza Despesa

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 774920

DECRETO Nº 1.536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001059, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12652/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, provenientes do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita do tesouro - exercício corrente, objetivando a aquisição de veículos e equipamentos agrícolas, por meio do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 896637/2019, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12652/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 775013

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN001059			
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	20.607.0320.1108.011367	0.1.28	44.90.52
				1.910.000,00
Subtotal				1.910.000,00
Total				1.910.000,00

Subação				
011367	Infraestrutura rural - SAR			

***Fonte Recurso**

0.1.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 775016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2212 / 2021

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 25764/2021, SABINO SCPIECZ, mat. nº 0328313-5-03, para exercer o cargo de COORDENADOR MACROREGIONAL DE SAÚDE DE BLUMENAU, nível FG - 1, da SES, a contar de 22/02/2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 775083

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: **DEBORA NENTWIG DOS SANTOS** Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE MAFRA**.
Cod. Mat.: 774554

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNIVALI conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: **LETICIA SCHULTZ** Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE ITAJAI**.
Cod. Mat.: 774555

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNIAVAN conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário: **WILLIAN RONALDO DAS CHAGAS** Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE ITAJAI**.
Cod. Mat.: 774556

Executiva de Integridade e Governança

SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

PORTARIA CONJUNTA SIG/SED N. 02/2021, DE 13/10/2021. O Secretário Executivo de Integridade e Governança, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 11, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019; e o Secretário de Estado da Educação, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 35, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, considerando os autos do processo SPGE SIG 035/2021 e a necessidade de adequação da portaria SIG/SED N. 01/2021, **RESOLVEM:**

Art. 1. Designar a servidora Adriana Leal Brum, matrícula n. 228448 0-03, para compor a comissão julgadora da 3ª Edição do Prêmio Honestidade nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, em substituição à servidora Paula Cabral, Matrícula n. 38631-3-04, anteriormente designada.
Art. 2. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Secretário Executivo de Integridade e Governança

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 774526

SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

PORTARIA CONJUNTA SIG/SED N. 03/2021, DE 15/10/2021. O Secretário Executivo de Integridade e Governança, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 11, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019; e o Secretário de Estado da Educação, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 35, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, considerando os autos do processo SPGE SIG 035/2021 e a necessidade de adequação da portaria SIG/SED N. 01/2021, **RESOLVEM:**

Art. 1. Designar a servidora Loiva Lucia Hebert, matrícula n. 673765-0-01, para compor a comissão julgadora da 3ª Edição do Prêmio Honestidade nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, em substituição à servidora Fabiana Ribeiro Borges - 383.275-9, anteriormente designada.
Art. 2. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Secretário Executivo de Integridade e Governança

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 774543

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0718/DETRAN/ASJUR/2021, de 20/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 125892/2019. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 425/CONTRAN/2012; **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5026120-13.2019.4.04.7200, que determinou o afastamento da Clínica Credenciada, por forças das normativas estaduais; **CONSIDERANDO** o edital de chamamento público nº 01/2021/DETRAN/SC;

RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar a CLINICA MEDICA POTRICH & MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.451.406/0001-02, para execução dos exames de aptidão física e mental, nos termos da Resolução 425/2012, no Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenadoria de Credenciamento

Cod. Mat.: 774726

PORTARIA N.º 0719/DETRAN/ASJUR/2021, de 20/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 26408/2021; **CONSIDERANDO** a competência disposta no artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 466/2013 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular, em especial o art. 2º que designa a responsabilidade sobre as vistorias de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivas de trânsito; **CONSIDERANDO** que o DENATRAN editou Resoluções e portarias que permitem o credenciamento de entes para realização de Vistorias pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade; **CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias n.º 1225/DETRAN/ASJUR/2015; **RESOLVE:**
Art. 1º - CREDENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a empresa

PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.093/0007-22, estabelecida no município de MARAVILHA/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 774727

PORTARIA N.º 0720/DETRAN/ASJUR/2021, de 20/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 145616/2019. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização dos exames de avaliação psicológica para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 425/CONTRAN/2012; **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5026120-13.2019.4.04.7200, que determinou o afastamento da Clínica Credenciada, por forças das normativas estaduais; **CONSIDERANDO** o edital de chamamento público nº 01/2021/DETRAN/SC;

RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar a CLINICA PSICOLOGICA PHOENIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.710/0001-13, para execução dos exames de avaliação psicológica, nos termos da Resolução 425/2012, no Município de VIDEIRA/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 774728

PORTARIA N.º 0721/DETRAN/ASJUR/2021, de 21/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 86203/2021; **CONSIDERANDO** a competência disposta no artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 466/2013 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular, em especial o art. 2º que designa a responsabilidade sobre as vistorias de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivas de trânsito; **CONSIDERANDO** que o DENATRAN editou Resoluções e portarias que permitem o credenciamento de entes para realização de Vistorias pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade; **CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias n.º 1225/DETRAN/ASJUR/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - CREDENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a empresa SÃO JOSE-SC VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.816.247/0001-68, estabelecida no município de SÃO JOSÉ/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 774730

PORTARIA N.º 0722/DETRAN/ASJUR/2021, de 21/10/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 76567/2021; **CONSIDERANDO** a competência disposta no artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 466/2013 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular, em especial o art. 2º que designa a responsabilidade sobre as vistorias de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivas de trânsito; **CONSIDERANDO** que o DENATRAN editou Resoluções e portarias que permitem o credenciamento de entes para realização de Vistorias pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade; **CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias n.º 1225/DETRAN/ASJUR/2015; **RESOLVE:**

VII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, a ser ofertado pelo Estabelecimento de Ensino Centro Clínico Espaço Aprender, rede privada de ensino, mantido por Jucemara Gauer Eireli, Município de Maravilha, com base no Parecer CEE/SC nº 122, aprovado em 09/08/2021;

VIII – credenciar o Estabelecimento de Ensino S&S Instituto e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, na forma subsequente, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, mantido pelo Instituto S&S Escola Técnica Profissionalizante Ltda., localizado na Rua Tiradentes, nº 740, bairro centro, Município de Rio dos Cedros, com base no Parecer CEE/SC nº 123, aprovado em 09/08/2021;

IX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), campus II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 124 e na Resolução CEE/SC nº 038, aprovados em 09/08/2021;

X – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), campus II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 125 e na Resolução CEE/SC nº 039, aprovados em 09/08/2021; e

XI – autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina, na modalidade a distância, para oferta na Academia Judicial, mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 127, aprovado em 10/08/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 775133

DECRETO Nº 1.540, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 465.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001000, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12751/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores, visando atendimento das obras federais - rodovias BR-470 trecho Navegantes - Indaial - Vale Itajaí, BR-163 trecho São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira, BR-280, trecho trevo bairro Itinha em Joinville - São Francisco do Sul e BR 285 - trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 12751/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 775136

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN001000			
Órgão	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0140.1175.015171	0.3.00	44.90.51	300.000.000,00
	26.782.0140.1175.015177	0.3.00	44.90.51	100.000.000,00
	26.782.0140.1175.015178	0.3.00	44.90.51	50.000.000,00
	26.782.0110.1175.015222	0.3.00	44.90.51	15.000.000,00
Subtotal				465.000.000,00
Total				465.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2021AN001000			
Órgão	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0140.1175.015171	0.3.00	44.20.42	300.000.000,00
	26.782.0140.1175.015177	0.3.00	44.20.42	100.000.000,00
	26.782.0140.1175.015178			

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2021AP000047

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
52090	0101	012719	1.815.933	1.957.852	3.773.785
Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios					
Total			1.815.933	1.957.852	3.773.785

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
52090	012719	Projeto apoiado / unidade	46,0	30,0	76,0

Cod. Mat.: 775144

	0.3.00	44.20.42	50.000.000,00
	26.782.0110.1175.015222		
	0.3.00	44.20.42	15.000.000,00
Subtotal			465.000.000,00
Total			465.000.000,00

Subação

015171	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí
015177	Apoio a obra federal em SC - reab/aumento de capac BR-163, tr S. Miguel Oeste - D. Cerq. - Ext Oeste
015178	Apoio a obra federal em SC - duplic BR-280, tr trevo bairro Itinga, Joinville - S. Francisco do Sul
015222	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul

*Fonte Recurso

0.3.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores
--------	---

**Natureza Despesa

44.20.42	Auxílios
44.90.51	Obras e Instalações

Cod. Mat.: 775138

DECRETO Nº 1.541, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12659/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 775139

II – no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, o art. 3º;

III – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, o art. 5º;

IV – após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, o art. 6º; e

V – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 776633

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN001089, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 12864/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.23 - convênio - sistema único de saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente, visando à realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada, rede de atenção às urgências e manutenção das unidades assistências administrada por organizações sociais através de transferências por meio de contratos de gestão e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12864/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 776635

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN001089

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0305.011320			
		0.2.23	33.90.39	64.500.000,00
	10.302.0450.0965.011437			

	0.2.23	33.90.39	5.500.000,00
	10.302.0430.0966.011441		
	0.2.23	33.50.85	10.000.000,00
Subtotal			80.000.000,00
Total			80.000.000,00

Subação

011320	Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada - PPI
011437	Rede de atenção às urgências
011441	Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais

*Fonte Recurso

0.2.23	Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - Exercício Corrente
--------	---

**Natureza Despesa

33.50.85	Transferência por meio de Contrato de Gestão
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Cod. Mat.: 776636

DECRETO Nº 1.546, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das seguintes áreas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea "j", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 12935/2021,

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR (m)	TIPO DE OBRA	EXTENSÃO (km)
		INICIAIS 304490.99 m E	FINAIS 286435.42 m E			
SC-283	Águas de Chapecó - Palmitos	7004318.36 m S	7003535.33 m S	Conforme art. 1º deste Decreto	Restauração com aumento de capacidade	19,98

Cod. Mat.: 776638

DECRETO Nº 1.547, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 65976/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

I – credenciar o Estabelecimento de Ensino S&S Instituto e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, na forma subsequente, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Estabelecimento de Ensino S&S Instituto, localizado na Rua Germano Brandes Sênior, nº 690, Bairro Centro, no Município de Timbó, com base no Parecer CEE/SC nº 079, aprovado em 24/05/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente da Rodovia SC-283, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Águas de Chapecó – São Carlos – Palmitos, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de restauração da Rodovia SC-283, com extensão de 19,98 km, de acordo com o projeto de desapropriação constante do processo nº SIE 12935/2021.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da fonte 0.1.00.00000 - recursos ordinários - recursos do Tesouro - RLD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 776637

II – credenciar o Pingo de Mel e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), mantido por Pingo de Mel Centro Educacional Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 080, aprovado em 24/05/2021;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, ofertado no *campus* I, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 094 e na Resolução CEE/SC nº 023, aprovados em 21/06/2021;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, ofertado no *campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 095 e na Resolução CEE/SC nº 024, aprovados em 21/06/2021;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, ofertado no *campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 096 e na Resolução CEE/SC nº 025, aprovados em 21/06/2021;